

**LEI MUNICIPAL Nº 1077 DE 04/11/76  
PROJETO DE LEI Nº 1088**

**“ COLOCA À DISPOSIÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PARAISENSE,  
A GLEBA DE TERRA DENOMINADA “SERRINHA”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica colocada à disposição da Escola Estadual Paraisense, 1º e 2º Graus, a gleba de terra denominada “Serrinha”, onde funciona o primitivo serviço de captação de água para a Cidade.

ARTº 2º - A referida gleba destina-se à criação de cursos agrícolas, a nível de 2º Grau, já requeridos pela Escola à Secretaria de Estado da Educação, podendo também servir para a sondagem de aptidões de área econômica primária, no Ensino de 1º Grau.

ARTº 3º - A Direção da Escola Estadual Paraisense deverá zelar pela conservação da fauna existentes na referida gleba.

ARTº 4º - A gleba, a que se refere esta Lei, ficará à disposição da Escola, enquanto durar o convênio existente entre a Prefeitura e o Estado de Minas Gerais, para a manutenção do Ensino de 2º Grau.

ARTº 5º - A Prefeitura continuará mantendo um zelador da referida gleba.

ARTº 6º - Se houver necessidade da anuência da Secretaria de Estado da Educação, fica o Prefeito do Município autorizado a proceder aos necessários expedientes.

ARTº 7º - Fica assegurado, na gleba citada, o funcionamento da Horta Comunitária Paraisense, a cargo da Prefeitura.

ARTº 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres. Tancredo Neves”, 04 de Novembro de 1976.

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE